



LEI N° 917/2024 – PGMP

**INSTITUI A REALIZAÇÃO DO
ECOCARDIOGRAMA FETAL DURANTE
O PRÉ-NATAL PARA DETECÇÃO
PRECOCE DE ANOMALIAS
CARDÍACAS CONGÊNITAS, VISANDO À
PROTEÇÃO DA SAÚDE MATERNA E
FETAL NO MUNICÍPIO DE PARINTINS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituída a realização do ecocardiograma fetal no protocolo de assistência pré-natal oferecido na rede pública de saúde.

Parágrafo único: Em casos de detecção de qualquer alteração cardíaca que coloque em risco a gestação, a gestante deverá ser encaminhada para acompanhamento médico especializado, a fim de garantir um tratamento adequado e precoce.

Art. 2º. As famílias dos recém-nascidos e bebês receberão relatório dos exames e dos procedimentos realizados, com esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada, quando tiverem alta hospitalar.

Art. 3º. O exame do ecocardiograma fetal deverá compor o rol de exames obrigatórios a serem realizados nas gestantes na rede municipal de saúde.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização da realização do Ecocardiograma, em gestantes e em bebês, na rede pública de saúde no município de Parintins.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei farão parte do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei nos aspectos que se fizerem necessários.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.


Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro, CEP 69151-030
procuradoria@parintins.am.gov.br